



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº. 020/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A EMPRESA **PHARMAPLUS LTDA** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, a Sr<sup>a</sup>. **FABIANA MARTINS TORRES**, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Siqueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e **PHARMAPLUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 03.817.043/0001-52, com o endereço à Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.250.052 SDS/PE e do CPF nº.125.517.594-04, residente e domiciliado à Rua Luis de França Amaral, s/n, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 014/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2017, homologado em 26/04/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material permanente para Rede de Saúde Pública do Município de Ingazeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**\_PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Dos Serviços da Contratada

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada na Pregão Presencial nº 005/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa contratada para o fornecimento dos produtos deverá iniciar a entrega após a homologação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ingazeira, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento do produto, deverá ser o constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

**CLÁUSULA QUARTA** – Da Responsabilidade:

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos a **CONTRATANTE** ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato**

O prazo de vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Valor do Contrato**

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 17.149,80(dezessete mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos), que deverá ser pago de acordo com o pedido solicitado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do material solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Valor fixado na **CLÁUSULA SEXTA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 014/2017 que deu origem a Pregão Presencial nº 005/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA SETIMA – Das Modificações e Reajustes**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário**

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – Fundo Municipal de Saúde

1030200671.090 – Equipamentos e Material Permanente - USF

44905202 – Aparelhos, Equip., Utensílios Médico, Odont., Laborat. e Hospitalar

### **CLÁUSULA NONA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES**

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Ingazeira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- 1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima terceira, sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Ingazeira.
- 2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o atraso dos serviços for superior a 05 (cinco) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela P.M.I, esta poderá rescindir o CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 28 de abril de 2017

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**  
Contratante

---

**PHARMAPLUS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_